VEREADOR
BRUNO BARROS

PROJETO DE LEI C.M.M. Nº 042/2026

Declara de utilidade pública o Grupo Missionário Chamado a Orar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o GRUPO MISSIONÁRIO CHAMADO A ORAR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.458.693/0001-59, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2151, Vila Juquita, Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A entidade declarada de utilidade pública deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia à Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Parágrafo único. A dispensa da apresentação do relatório somente poderá ocorrer por decisão motivada do Chefe do Poder Executivo, diante de justo motivo comprovado.

Art. 3º A entidade deverá comunicar à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência, eventuais alterações institucionais ou estatutárias.

Art. 4º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – deixar de cumprir, por 2 (dois) anos consecutivos, as exigências do art. 2º desta Lei;

II – alterar os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles previstos;

III – distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

IV – deixar de aplicar integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

V – deixar de manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único. A cessação dos efeitos da declaração será reconhecida por ato do Chefe do Poder Executivo, em processo administrativo que assegure à entidade o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Barros
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei declara de utilidade pública municipal o GRUPO MISSIONÁRIO CHAMADO A ORAR, entidade que, em 27 anos de atuação, desenvolve trabalho religioso, educacional e social, com especial dedicação ao acolhimento e à recuperação de pessoas com dependência química e ao apoio às suas famílias.

Fundado pelo Pastor Josué da Silva em 18 de outubro de 1999, o Grupo tem entre seus objetivos estatutários a assistência social, a promoção do bem-estar e da saúde e o desenvolvimento de ações voltadas à recuperação de pessoas que enfrentam a dependência química. Seus trabalhos incluem atendimento espiritual e social, palestras, conferências e apoio logístico, sempre com foco no combate às drogas, realidade que afeta não apenas o indivíduo, mas também seus familiares e toda a comunidade.

A dependência química é problema de saúde pública e de assistência social que alcança toda a coletividade. A atuação de entidades da sociedade civil que acolhem pessoas em situação de vulnerabilidade complementa a ação do Poder Público e merece reconhecimento institucional.

A proposição insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (Constituição Federal, art. 30, incisos I e II), bem como na competência comum para cuidar da saúde e da assistência pública (art. 23, inciso II). Por se tratar de lei de efeitos concretos, que não cria despesa, órgão ou obrigação para o Poder Executivo, admite iniciativa parlamentar. O projeto prevê o dever de prestar contas anualmente (arts. 2º e 3º) e as hipóteses de cessação dos efeitos do título, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 4º, parágrafo único).

A declaração de utilidade pública constitui reconhecimento honorífico e institucional do trabalho da entidade. Não importa, por si só, concessão de isenção tributária nem repasse de recursos públicos. Eventual parceria com o Poder Público dependerá do cumprimento dos requisitos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014, e poderá ter por objeto apenas as atividades de assistência social e de apoio à recuperação de dependentes químicos, não as de natureza religiosa (Constituição Federal, art. 19, inciso I).

O reconhecimento fortalece a continuidade de um trabalho que há 27 anos contribui para o desenvolvimento social do Município, estimula a transparência da entidade perante a Administração e a Câmara Municipal e valoriza o acolhimento e a valorização da vida.

Diante da reconhecida atuação da entidade e do relevante interesse público e social de seus serviços, a concessão do título de utilidade pública municipal mostra-se justa, necessária e de grande relevância para a comunidade. Submetemos, assim, o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Maracaju/MS, 05 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNO BARROS OSSUNA
Data: 13/11/2026 16:48:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno Barros
Vereador – PL